

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

MARCELO CAMPOS GALUPPO

MAGNO FEDERICI GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;

Coordenadores: André Karam Trindade, Magno Federici Gomes, Marcelo Campos Galuppo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-172-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito. 3. Arte. 4. Literatura.
I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Quando, há alguns anos, o Conselho Nacional de Pesquisa e de Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) começou a organizar entre seus Grupos de Trabalho um destinado a discutir a pesquisa brasileira em Direito e Literatura, primeiramente, e depois em Direito, Arte e Literatura, a empreitada parecia um modismo destinado ao fracasso. No entanto, a cada realização de seus congressos, o CONPEDI vem percebendo um crescimento expressivo não só na quantidade de artigos submetidos, como também em sua qualidade.

A que se deve isso? Pelo menos duas respostas são possíveis. De um lado, a conexão do Direito com a Literatura e a Arte, sobretudo no enfoque chamado de Direito na Literatura (ou na Arte), que explora o modo como a Arte e Literatura compreenderam as manifestações do Direito e da Justiça em dada sociedade, permite a manifestação daqueles cujo saber não cabe nos estreitos limites da dogmática jurídica mas que, ainda assim, têm algo a dizer sobre o fenômeno jurídico. De outro lado, essa conexão, sobretudo no enfoque chamado de Literatura (ou Arte) no Direito, que explora o modo como o Direito se apresenta como uma narrativa mimética, também permite que se compreenda a dogmática jurídica e sua operacionalização pelo recurso aos saberes da teoria literária e da arte.

Nesta edição, 20 trabalhos foram discutidos pelo Grupo. Ante o fato de múltiplos enfoques, metodologias e artes poderem ser adotados, optou-se por agrupar tematicamente os trabalhos.

O primeiro grupo contém trabalhos que lançam mão da Arte em geral em sua análise, no qual foram apresentados três trabalhos. O primeiro deles, intitulado Arte como exercício da desobediência civil, de Vanessa de Sousa Vieira, explora os paralelos entre o conceito jurídico de desobediência civil e o conceito de arte como resistência cultural. O segundo, intitulado A valorização do trabalho artístico humano: um estudo de caso acerca do direito através das artes e das áreas públicas, de Felipe Ferreira Araújo, discute a importância da arte de rua e da necessidade de sua proteção como expressão cultural legítima. O terceiro, Fluxos migratórios e fronteiras: necessárias aproximações entre Arte, Política e Direito, de Renato Duro Dias, apresenta a percepção dos conflitos nos direitos humanos envolvidos pelos fluxos migratórios a partir da percepção do artista plástico Francis Alÿs.

O segundo grupo apresenta dois trabalhos nos quais os problemas ligados à sexualidade humana são discutidos a partir da arte. O primeiro deles, chamado Cinquenta tons de cinza,

sexualidade e contrato de prestação sexual, de Tereza Rodrigues Vieira e Fernando Corsato Neto, discute os problemas jurídicos decorrentes de certas parafilias sexuais, como o sadismo, a partir do livro (e do filme) homônimo de Jamie Dornan. O segundo trabalho, intitulado Transamérica: da influência da psiquiatrização da transexualidade no reconhecimento das identidades trans, de Francielle Lopes Rocha e Valéria Silva Galdino Cardin, problematiza o tratamento jurídico que se deu à sexualidade trans ao longo da história a partir do diálogo com o filme Transamérica, de Duncan Tucker.

Os seis trabalhos do terceiro grupo discutem Direito e Literatura a partir de obras da literatura clássica universal. O primeiro deles, Direito, Literatura e Sociedade, de Úrsula Miranda Bahiense de Lyra, discute o desenvolvimento do Law and Literature Movement e a contribuição de Michel Foucault para o tema da constituição da subjetividade, também essencial para aquele movimento. O segundo trabalho, intitulado O julgamento de Zé Bebelô: Direito em travessia, de Lara Capelo Cavalcante e Kilvia Souza Ferreira, discute a célebre passagem da obra Grande Sertão: Veredas para apresentar o problema da constituição de poderes paralelos ao Estado. O terceiro trabalho apresentado, chamado A invenção do tribunal do júri em “Auto da Compadecida” de Ariano Suassuna, de Ezilda Claudia de Melo, explora o papel constituinte da emoção no instituto do júri. O quarto, Direito e Literatura: uma breve análise das obras de Sófocles, Shakespeare e Kafka à luz da justiça, de Ítalo Lustosa Roriz, compara as concepções de justice envolvidas nas obras Antígona, O Mercador de Veneza e O Processo, mesmas obras abordadas por Simone Peixoto Ferreira Porto no texto A justiça sob a perspectiva das obras clássicas da literatura mundial: Antígona, O Mercador de Veneza e O Processo, em que explora o papel crítico assumido pela literatura em relação ao Direito e ao Estado ao longo da história, e por Arthur Magalhães Costa e Lucas Mikael Costa Barreto Campello no trabalho O Direito no Estado da Arte: Antígona, O Mercado de Veneza e o Processo na reconstituição da historiografia forense, em que se comparam os ideais de justiça na Antiguidade, no Renascimento e na Contemporaneidade.

O quarto grupo contém três trabalhos que discutem as conexões do Direito com a Música. O primeiro deles, intitulado Povos indígenas, Direito e Música: quando será o tempo de reconhecer, de Daize Fernanda Wagner, utiliza-se das teorias de François Ost para analisar três momentos distintos da relação com os povos indígenas a partir de sua representação na música. No segundo trabalho, Cartola, Chico e Noel: olhar jurídico sobre algumas canções, Meilyng Leone Oliveira e Rosana dos Santos Oliveira mostram como determinadas concepções jurídicas se expressam nas canções Nós Dois, Geni e o Zepelin e Habeas Corpus. Por fim, o trabalho de Acácia Gardênia Santos Lelis e Mario Jorge Tenório Fortes Júnior, O

grito das "Camilas" não ecoa na sociedade: a visão da exploração sexual de crianças e adolescentes na música interpretada pela banda "Nenhum de Nós", discute o problema da exploração sexual de adolescentes privados de sua autonomia.

O quinto grupo aborda em dois trabalhos questões relativas ao meio ambiente, a arte e a cultura. O primeiro trabalho, intitulado León Ferrari, a guerra e o meio ambiente, de Daniel Moura Borges, discute a maneira como o artista plástico argentino problematiza os danos ambientais decorrentes de guerras. O outro trabalho apresentado nesse grupo, de Magno Federici Gomes (um dos organizadores do presente Grupo de Trabalho) e Ariel Augusto Pinheiro dos Santos, intitulado Meio ambiente cultural, regulamentação artística, cota de tela e mercado cinematográfico no Brasil, discute a constitucionalidade da reserva de porcentagem da programação das emissoras de televisão brasileiras para a transmissão de obras cinematográficas nacionais e o papel dessa cota na preservação do meio ambiente cultural.

O último grupo reúne quatro trabalhos que exploram a conexão entre literatura contemporânea, cinema e narrativa. Um insight jurídico a partir de Admirável Mundo Novo: a eugenia nos critérios de seleção de material genético para a reprodução humana assistida, de Carlos Eduardo de Oliveira Alban e Luísa Giuliani Bernsts, lançando mão da fenomenologia hermenêutica e da metáfora em que se constitui a obra de Aldous Huxley, analisa o problema da eugenia em bancos de material genético humano, estudando em especial o caso do London Sperm Bank. Em O menino do pijama listrado: a importância da constante reflexão da dignidade humana e da ética da tolerância em face do regime nazista, Sérgio Leandro Carmo Dobarro e André Villaverde de Araújo exploram as possibilidades de se utilizar do Cinema como crítica do Direito a partir do filme de Mark Herman. No trabalho O cinema como ferramenta para a reflexão crítica sobre as relações internacionais contemporâneas: análise do indivíduo como sujeito de Direito internacional a partir do filme "O Porto", Joséli Fiorin Gomes discute a emergência de um novo papel dos indivíduos como sujeitos do Direito Internacional. Finalmente, em "Uma lição de amor": o direito à autonomia das pessoas com deficiência, Fernanda Holanda Fernandes exemplifica através do filme homônimo o problema da reconfiguração da autonomia de pessoas deficientes a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência.

O nível, o número e a diversidade das obras apresentadas indicam que o CONPEDI tem trilhado caminho correto, ao propiciar a reunião deste grupo de trabalho. Temos certeza que, após ler os trabalhos, o leitor concordará conosco.

Brasília, 08 de julho de 2016.

André Karam Trindade

Magno Federici Gomes

Marcelo Campos Galuppo

LEÓN FERRARI, A GUERRA E O MEIO AMBIENTE
LEÓN FERRARI, THE WAR AND THE ENVIRONMENT

Daniel Moura Borges

Resumo

Encontra-se em exposição no Museu de Artes de São Paulo – MASP uma exposição do artista argentino León Ferrari intitulada “entre ditaduras”. Encontramos lá uma retratação da realidade que abrange um dos temas ainda pouco explorados do direito ambiental, as responsabilidades que surgem como consequência dos danos trazidos ao meio ambiente em um contexto bélico. De todos os temas que uma análise sobre esse viés pode trazer à tona, destacamos um problema específico relacionado às obras expostas. Analisaremos o motivo pelo qual os danos ambientais costumam ser minorados ou ignorados nos conflitos armados, sobretudo de cunho religioso.

Palavras-chave: León ferrari, Religião, Guerra, Meio ambiente, Paradigma, Antropocentrismo

Abstract/Resumen/Résumé

It is on display at the São Paulo Art Museum - MASP an exhibition of Argentine artist León Ferrari titled "between dictatorships." We find there a disavowal of reality that includes a theme largely unexplored environmental law, the responsibilities that arise as a result of damages brought to the environment in a military context. Of all the issues that an analysis of this bias can bring out, we highlight a specific problem related to the exhibited works. We analyze why environmental damage often minimized or ignored in armed conflicts, especially of a religious nature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: León ferrari, Religion, War, Environment, Paradigm, Anthropocentrism

INTRODUÇÃO

Encontra-se em exposição no Museu de Artes de São Paulo – MASP uma exposição do artista argentino León Ferrari intitulada “entre ditaduras”¹. Foi durante uma visita à essa exposição que surgiu a ideia do presente trabalho. É extremamente interessante perceber o quão as ciências estão intrincadas com as artes.

A arte é uma expressão livre e criativa da realidade. O artista põe em seu trabalho a percepção que tem sobre as pessoas, aos objetos, ao meio e, muitas vezes, sobre ele mesmo. A ciência jurídica também é expressão; é a análise da realidade e a regulação através do “dever ser”, consubstanciada através de normas, instrumentos legais, da interpretação doutrinária e da pela jurisprudência (LARENZ, 1997, p.270).

Se as artes estão relacionadas com as ciências, em especial com a jurídica, não causa surpresa que em alguns momentos a arte se relacione com o direito ambiental. Por expressar o meio, ou as pessoas e objetos que compõem esse meio, já temos um caminho para que a questão ambiental seja tratada pelos artistas. É um tema muito próximo da realidade para não ser abordado, seja pelo equilíbrio em que o meio ambiente propicia quando em harmonia, seja quando interesses humanos e conflitos desregulam o meio. Através da busca por essa harmonia, ou através do domínio do meio em que vive, sempre surgirão temas ambientais retratados pelas artes e estudados pelas ciências. Quando os sentimentos humanos estão envolvidos, principalmente quando envolvem as religiões, essas questões tornam-se ainda mais sensíveis.

Encontramos na mencionada exposição uma retratação da realidade que abrange um dos temas ainda pouco explorados do direito ambiental, as responsabilidades que surgem como consequência dos danos trazidos ao meio ambiente em um contexto bélico. De todos os temas que uma análise sobre esse viés pode trazer à tona, destacamos um problema específico relacionado às obras expostas.

Questionamos: por que os danos ambientais costumam ser minorados ou ignorados nos conflitos de cunho religioso? Por que as consequências causadas ao homem têm grande destaque, ao passo que as ambientais quase não apresentam repercussão? Quais soluções poderiam ser apontadas para a minoração do problema?

¹ Na data de elaboração do presente trabalho, 17 jan. 2016.

1 DAS PINTURAS RUPESTRES À ARTE CONCEITUAL

A necessidade de se expressar artisticamente é uma das formas essenciais de comunicação do ser-humano. Desde o momento em que o homem começou a se comunicar com seus pares, a arte surgiu como uma maneira de retratar o cotidiano da sociedade, além de ser uma forma de deixar registrado para as futuras gerações o *modus vivendi* do período artisticamente retratado. Apesar de não ser possível precisar uma data, a produção artística remonta ao período paleolítico, durante o qual o homem primitivo retratava o seu cotidiano em pinturas rupestres (JANSON, 1996, p.14), ou quando modelava estátuas para o proteger de poderes além do seu conhecimento (GOMBRICH, 2013, p.15).

Muitas vezes a comunicação oral ou escrita é insuficiente para transmitir os complexos sentimentos humanos. É nesse contexto que “a arte nos dá a possibilidade de comunicar a concepção que temos das coisas através de procedimentos que não podem ser expressos de outra forma” (JANSON, 1996, p.7).

Ao mesmo tempo em que as relações sociais foram se tornando mais complexas, a arte se tornou mais profunda. Deixou de retratar o cotidiano para expressar sentimentos criados com a evolução civilizatória, como as relações de trabalho, religião, guerra, sexo, migração, urbanização, xenofobia, racismo, globalização, evolução tecnológica, entre tantos outros temas que foram inseridos na sociedade contemporânea ao longo do tempo.

Durante a idade média, a arte teve a religião como seu maior fundamento, mas não como uma crítica aos abusos perpetrados pela Igreja Católica no período, mas, somente, para retratar a grandeza divina, bem como a subordinação humana a esse poder superior. A ideia central era a catequização dos “hereges” e o estímulo aos cristãos a permanecerem seguindo os preceitos de sua fé. Por isso, é defendida a substituição do termo “Idade das Trevas”, mais sedimentado, pelo termo “Idade da Fé”, como uma concepção mais positiva desse período que forjou as bases da cultura cristã-ocidental moderna (JANSON, 1996, p.103).

Com o renascimento, o homem passou a ganhar destaque nas produções artísticas. O conteúdo religioso ainda era recorrente, mas, quando o ser-humano era retratado, o era da maneira mais realista possível. Para tanto, envolvia técnicas criadas para ressaltar os seus aspectos mais mundanos, como as nuances criadas pela luz e pela sombra (proporcionadas através de técnicas como *chiaroscuro* e *sfumato*) e o esforço em transmitir movimentos e expressões. Para conseguir todos esses efeitos, era requerido do artista grande habilidade para que a “perfeição”

fosse alcançada. Os que eram bem-sucedidos, eram chamados de “divinos” ou “imortais” (JANSON, 1996, p.207).

O realismo e o impressionismo, já no século XIX, passaram a afastar ainda mais o humano do divino para retratar o homem em sua crueza e em sua complexidade interna, com seus pensamentos e ideias muitas vezes contraditórios, e externas, através de sua relação com os diversos atores sociais. O retrato fiel das personagens representadas e as sutilezas das cores que mudam uma paisagem ao longo dos dias e das estações são uma marca distintiva dessas escolas. *“Lo que interesa al pintor «realista», y mucho más al «impresionista», no es lo que pinta, sino la forma de pintarlo”* (ARRANZ, 2013, p.5).

Contemporaneamente, essa liberdade de expressão atingiu seu ápice, com os artistas utilizando as mais diversas técnicas através das artes plásticas, fotografia, escultura para exprimir seus sentimentos e sua visão do mundo, e mais, passou-se a enfatizar, não apenas a visão do artista, mas a estimular a interpretação das obras por aqueles que a contemplam. O expressionismo e a abstração representam bem esse momento da história da arte, onde os artistas estavam envolvidos, não por um programa em comum, mas pelo “sentido de liberação e de experimento” (JANSON, 1996, p.358).

Nesse processo contemporâneo de remodelação dos processos criativos e expressivos, surgiu a arte conceitual que, tendo sido criada entre as décadas de 1960 e de 1970, trouxe amplo repertório de experimentações que buscavam, mais do que expressar a visão do autor, incentivar a interpretação do receptor do objeto tratado na obra.

A denominada Arte Conceitual se preocupava em materializar processos decorrentes de uma ideia, utilizando suportes muitas vezes transitórios e reprodutíveis, como fotografias, audiovisuais, xerox, off-sets, postais, entre outros. Diante dessa diversidade de meios, o próprio conceito de arte se amplia, abrangendo, a partir de então, novas linguagens (AGUIAR, 2016).

Léon Ferrari é um dos aclamados artistas que fazem parte do movimento conceitual. Tendo iniciado seu trabalho em seu país natal, a Argentina, logo ganhou notoriedade na América do Sul e na Europa, obtendo diversos prêmios e bolsas de estudo internacionais, como o Leão de Ouro, conferido ao autor na 52ª (quinquagésima segunda) edição da Exposição Internacional de Arte de Veneza, ocorrida no ano de 2007².

² O currículo do artista se encontra disponível em: < <http://www.leonferrari.com.ar/index.php?/cv/>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

Como a arte conceitual insta provocar a interpretação do observador, através deste trabalho, pretendemos demonstrar algumas percepções que nos ocorreram ao comparecer a uma exposição do artista argentino, associando-as ao nosso objeto de estudo, qual seja, o Direito.

2 ENTRE DITADURAS

A exposição em comento traz uma série de trabalhos que León Ferrari desenvolveu em seu exílio no Brasil, uma vez que seu país natal passou por um período ditatorial entre os anos 1976 e 1983. Ocorre que, ao sair da Argentina, o artista deparou-se com a ditadura militar no Brasil. Por conta dessa situação peculiar, a exposição traz obras do autor produzidas nesse período em que ele se encontrava “entre ditaduras” (PEDROZA; GONZÁLES; TOLEDO, 2015, p.10).

A segunda série, referente a seu livro *Parahereges*, dirige-se especificamente às religiões e à Igreja, criticando suas posições conservadoras a respeito da sexualidade e de hábitos sociais. Assim como o posterior *Releituras da Bíblia* (1983) [cat. 52-82], a genealogia desse trabalho, em particular, pode ser encontrada em *La Civilización occidental y Cristiana* (1965). A justaposição semântica de objetos que existia na obra inicial é traduzida em forma de uma colagem na qual Ferrari combina imagens selecionadas da iconografia católica, incluindo reproduções de Dürer, Perugino e Michelangelo, assim como imagens tiradas dos meios de comunicação de massa e ilustrações eróticas orientais (PEDROZA; GONZÁLES; TOLEDO, 2015, p.10).

Ao visitá-la, dentre as diversas percepções que uma exposição artística permite, acabamos, em um momento de reflexão, percebendo uma relação entre a obra do artista e um tema ainda pouco explorado academicamente, os impactos ambientais causados pelos conflitos armados ao meio ambiente.

A exposição “entre ditaduras”, ao nosso ver, destaca que nós estamos “presos” entre ditaduras, inclusive aquelas que, costumeiramente, simbolizam a liberdade. Para exemplificar esse paradoxo, Ferrari traz gravuras que representam a asfixia à qual o homem está submetido pela religião, pelo sexo e pela guerra.

Entre as obras apresentadas, duas séries chamam a atenção para o tema que pretendemos tratar, as séries “Parahereges” e “Releituras da Bíblia”³. Nas obras expostas, a religião (aspecto pudico) está sempre contrastada por imagens representativas do sexo e da violência, o que nos leva a estender a interpretação do título da exposição para além do contexto político no qual seu autor se encontrava. Além da alocação histórica, entendemos que o título se refere à prisão

³ Algumas das heliografias desta série estão disponíveis no site oficial de León Ferrari: <<http://www.leonferrari.com.ar/index.php?/series/relecturas-de-la-biblia/>>. Acesso em: 29/01/2016.

que o homem se encontra exposto ante ditames morais (representado pela religião) e expressões de desejos humanos, como a violência e o sexo.

A justaposição semântica de objetos que existia na obra inicial é traduzida em forma de uma colagem na qual Ferrari combina imagens selecionadas da iconografia católica, incluindo reproduções de Dürer, Perugino e Michelangelo, assim como imagens tiradas dos meios de comunicação de massa e ilustrações eróticas orientais (PEDROZA; GONZÁLES; TOLEDO, 2015, p.10).

Na série “Releitura da Bíblia”, ao nosso ver, Ferrari ao destacar a violência estatal institucionalizada através da guerra, retrata o paradoxo existente em relação ao fundamento religioso conferido aos conflitos armados, que, das cruzadas às jihads modernas, tentam justificar atos de barbárie através de religiões que pregam a paz como fator motivador dos atores envolvidos.

Em decorrência da opressão representada na exposição, qual seja, a do homem entre a religião e o sexo, e entre a religião e a guerra, nos chamou a atenção o segundo conflito por suscitar a ausência da abordagem do tema nas discussões que envolvem o direito ambiental. O primeiro dilema não será esquecido, pelo contrário, como se verá a seguir contém elementos que fundamentam as bases teóricas do segundo.

Os impactos ambientais normalmente são excluídos do rol de danos decorrentes de uma guerra, e quando são levados em conta, o são de maneira superficial. Diversos exemplos históricos podem ser obtidos nos quais o meio ambiente foi tão afetado pelos conflitos armados quanto as populações que residiam nesses locais.

Muitos trabalhos também foram produzidos, abordando as nefastas consequências sociais e políticas trazidas pelas guerras e conflitos armados. Temas como baixas militares e civis, doutrinas da guerra como a que levou ao holocausto, danos patrimoniais, políticos e, principalmente, econômicos são, constantemente, objeto de estudo de historiadores, filósofos e juristas. Raro, porém, é encontrar algum trabalho científico que una esses dois temas que, apesar de aparentemente opostos, convergem em um aspecto, qual seja, o impacto ambiental causado pelos conflitos modernos e os danos indiretos que esse impacto pode causar às populações envolvidas. É o que Boutros Boutros-Ghali convencionou chamar de “segurança ambiental” (GHISLENI, 2011, p.56).

Essa carência deve-se à visão antropocêntrica que prevalece na comunidade internacional (MAIA FILHO, 2010, p.16), que põe o homem, destacadamente, acima do meio em que vive e das demais espécies que convivem com ele no mesmo ambiente. Falta a consciência de que a

natureza, o homem, e o espaço por ele modificado devem conviver harmonicamente e não em uma situação de preponderância de um sobre o outro. (SANTOS, 1988, p.44).

A guerra causa desequilíbrio, não apenas nas pessoas, nas organizações sociais e nas relações econômicas, mas, também, no meio ambiente. Além dos impactos direto e indireto que esses danos ambientais podem causar à sociedade, deve-se, também, condená-los pelo simples fato de agredir a biosfera, pois, assim como os humanos, os demais seres vivos devem ter sua integridade e vida assegurados pela sociedade internacional.

3 AS GUERRAS E A HISTÓRIA

Na Primeira Guerra Mundial, os conflitos armados ganharam uma nova proporção negativa, não apenas em termos quantitativos, mas qualitativos. Qualitativos no sentido de abrangência territorial do conflito, e através do desenvolvimento de táticas e armamentos mais modernos e devastadores, tanto para as pessoas envolvidas no conflito, quanto para o meio ambiente.

Foi durante essa guerra que foi utilizada pela primeira vez uma enorme gama de armamentos químicos e bacteriológicos com a finalidade de minar as forças inimigas. Além de serem condenadas pelos efeitos deletérios que causam ao homem, tendo sido, inclusive, expressamente proibidas pela sociedade internacional⁴, percebe-se que, com seu uso, há, ainda, enorme dano ao ambiente. Pode-se citar, como exemplo, a poluição atmosférica, a contaminação das águas, a esterilização do solo e a dizimação da fauna e da flora locais.

Desde a Antiguidade tem havido esforços para reduzir, eliminar ou controlar os armamentos no mundo. Após a Primeira Guerra Mundial foi concluída uma Convenção que proíbe o uso de gases venenosos ou asfixiantes e ocorreram tentativas infrutíferas de redução de armamentos na Liga das Nações. A primeira Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1946, formulou o objetivo de eliminação das armas “adaptáveis para destruição em massa”. Desde então, a comunidade internacional tem conseguido certo grau de progresso no sentido da eliminação das armas de destruição em massa e do controle do armamento convencional. Ainda falta muito, porém, para cumprir os objetivos fixados na Carta e em diversos acordos celebrados no campo do desarmamento (DUARTE, 2011, p.3-4).

Apesar da pouca quantidade de material acadêmico produzido sobre o tema, a arte mais uma vez serve como provocadora, chamando a atenção para fatos históricos e cotidianos que, muitas vezes, não receberam a devida atenção que a realidade impõe. O filme “Cavalo de Guerra”

⁴ A exemplo da Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, assinada em Paris, em 13 de janeiro de 1993. Disponível em: < <https://www.opcw.org/chemical-weapons-convention/download-the-cwc/>>. Acesso em: 19 mar. 2016.

(SPILBERG, 2012) retrata essa transição armamentista, bem como o impacto que ela causa ao meio ambiente.

Independente de se considerar a personagem principal do filme, um cavalo britânico levado ao combate, como sujeito ou parte do meio ambiente, fica claro os danos causados ao protagonista, bem como, a devastação causada por tais armamentos nas regiões em que ocorrem o conflito. Essa devastação é bem retratada na cena em que o animal em questão se encontra na região denominada “terra de ninguém”, ou seja, entre as linhas inimigas. A abrangência do dano ambiental causado pela guerra moderna é retratada fielmente nesse trecho do filme.

A situação foi agravada na segunda guerra mundial, com o desenvolvimento de novas e mais devastadoras armas. A criação e utilização das bombas atômicas no conflito foi, sem dúvidas, o início de uma nova era marcada pela destruição indiscriminada de civis e militares, consequência do poder destrutivo dessa nova arma.

Além das graves consequências ambientais trazidas pelos testes realizados para elaboração dessas armas pelas potências internacionais (durante e posteriormente ao conflito), o seu uso efetivo nas cidades japonesas de Hiroshima e Nagasaki, demonstraram o impacto que o novo poder de destruição, fruto do uso deletério das novas tecnologias, pode causar às pessoas e ao meio ambiente natural e antropizado.

Sob o questionável argumento de que o uso da bomba atômica poria fim à segunda Grande Guerra, os Estados Unidos da América - EUA a utilizaram com a finalidade de provocar a capitulação do Japão, único país do Eixo que ainda resistia às investidas dos Aliados.

De fato, o Japão era, ainda, o último país a travar batalhas no pacífico, mas fatos históricos apontam que a sua rendição ocorreria em pouco tempo por conta de suas sucessivas derrotas na região. Argumenta-se, inclusive, que o lançamento de tais armas só foi possível por conta das inoperantes defesas aéreas do arquipélago japonês, fruto das batalhas perdidas.

Diante dessa perspectiva, num momento em que a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas vinha ganhando espaço na Europa, impondo a doutrina socialista às regiões recuperadas dos nazistas, especula-se que o uso do armamento nuclear teve o real objetivo, não de pôr um fim imediato à Guerra, mas servir de demonstração ao mundo do poder de destruição da nova arma desenvolvida pelos Estados Unidos. Posteriormente, a URSS também desenvolveu um arsenal nuclear, garantindo a segurança internacional pelo medo da aniquilação total, procedimento este que ficou conhecido com Destruição Mútua Assegurada (MAD em inglês).

Durante a década de 90, na operação intitulada “Tempestade no Deserto”, fruto de uma coalização organizada pelos EUA para conter o avanço do iraquiano Saddam Russeim no Kwait, ocorreu um trágico desastre ambiental. Ao perceber a iminência de sua derrota perante a coalização norte-americana, o mencionado chefe de governo autorizou um ato drástico: o incêndio dos poços de petróleo do Kwait.

Os exemplos continuam ao longo da história. Os acontecimentos anteriores foram destacados por sua repercussão na mídia, nos fóruns de debate e nos meios acadêmicos, como forma de demonstrar o impacto que a guerra moderna causa ao meio ambiente.

4 O MUNDO E SUAS VISÕES

Apesar da guerra poder ter vários fundamentos, notadamente geopolíticos e econômicos, a religião tem sido um fundamento constante em diversos conflitos armados, ainda que para acobertar outros interesses reais.

Atualmente, um conflito armado demonstra de que maneira orientações religiosas antagônicas podem originar embates políticos e militares. Com a ascensão do grupo autointitulado “Estado Islâmico”, que pretende estabelecer um novo califado no oriente médio, juntamente com o combate à violência perpetrada por esse grupo pelos Estados estabelecidos na região, emergiram rugas antigas de cunho religioso.

Apesar de serem muçulmanos, sunitas e xiitas discordam quanto à “correta interpretação” do Corão. Dentre as diversas consequências causadas pela divergência interpretativa desse texto sagrado, como ataques perpetrados contra minorias que adotam uma ou outra corrente nos estados dominados pela corrente oposta, atualmente, no combate ao Estado Islâmico - EI, essa discordância causou uma nova disputa: o domínio político-religioso do oriente próximo.

Para conter o avanço do grupo na região, os EUA reviram sua política frente ao Irã. Com a contrapartida iraniana de permitir um maior controle da sociedade internacional sobre seu programa nuclear, os EUA suspenderam os embargos econômicos sobre o país, possibilitando, em tese, uma melhora econômica, que levaria o país a reforçar o combate ao EI, bem como, por conta da maior abertura econômica, a diminuição do recrutamento de novos integrantes para o grupo.

Diante dessa nova posição geopolítica do Irã, de maioria xiita, houve um desconforto diplomático entre esse país e a Arábia Saudita, de maioria sunita, tradicional aliado dos EUA na região.

Essa disputa pela hegemonia política do oriente médio envolvendo esses dois países, foi trazido como exemplo de como a religião e a política se entrelaçam para a ascensão de conflitos, podendo, inclusive, evoluírem para o conflito armado.

Na tradição ocidental, incluindo o oriente próximo, a natureza é entendida como existente para servir ao homem. Dessa maneira, num conflito armado, ela costuma ser entendida como recurso estratégico ou energético para atingir os fins militares estabelecidos pelo comando. Da mesma maneira, ainda após os conflitos, por conta da compreensível preocupação com os danos materiais e humanos causados, a devastação ambiental costuma ser posta de lado.

Apesar de fazermos essa referência à cultura ocidental, ressaltamos que se trata de uma afirmação geral, existindo correntes de pensamento, ainda que minoritárias que abordam o tema com um outro viés. Dentre elas, destacamos as ecocentristas e animalistas.

As correntes ecocêntricas são aquelas que apresentam uma visão abrangente da natureza e da sua interação com o homem, traduzindo em uma visão holística da ecologia. Traremos como exemplo três dessas correntes que bem representam essa nova percepção em curso no ocidente, quais sejam a Hipótese de Gaia, a Teia da Vida e a *Deep Ecology* ou Ecologia Profunda.

Diferentemente dos ecocentristas, as correntes animalistas tendem a estabelecer uma hierarquia entre os direitos conferidos a todos os elementos da biosfera. O meio ambiente, por exemplo, deve ser preservado, mas há a precedência da defesa dos direitos dos homens e dos animais não-humanos. O ideal seria a completa defesa da biosfera, mas nos casos em que houvesse conflito, a mencionada hierarquia serviria de instrumento balizador para se determinar a preponderância dos interesses. No caso de conflito, primeiramente há de se garantir os direitos humanos, posteriormente o direito dos animais, e, por fim, os direitos do meio ambiente (CHAPOUTIER, 1998, p.76-77).

Na tradição católica, o meio ambiente estaria excluído da proteção divina, pois essas leis teriam sido criadas exclusivamente para o benefício humano (SINGER, 2006, p.217). Apesar dessa crença, pregada pelos “doutores da igreja”, a exemplo de São Paulo, Santo Agostinho e São Tomás de Aquino, São Francisco de Assis, que chegou a ser chamado de “o Santo relutante” (SPOTO, 2010), constitui importante contraponto à essa visão estabelecida pela Igreja Católica. Apesar de manter uma perspectiva de proteção humanista, não descuidou do meio ambiente.

A vida deste santo está repleta de passagens que demonstram a sua preocupação com o meio ambiente, notadamente com os animais, “seja quando liberta um coelho capturado em uma armadilha, devolve à água peixes que se encontravam presos em uma rede de pesca, pede mel para dar às abelhas no inverno ou amansa um lobo assassino e o transforma num animal doméstico” (GORDILHO, 2009, p.22).

Apesar dessa visão particular de São Francisco, vale ressaltar que ela não contradiz com os ensinamentos pregados por Jesus Cristo, uma vez que é a alteridade, não a hierarquia entre seres que é o ponto central de sua doutrina (BYINGTON, 2008, p.266-267).

Comumente, ao se falar na doutrina Cristã, há a associação automática com as doutrinas das diversas igrejas que se basearam em seus ensinamentos para erigir suas estruturas. Mas uma coisa não se confunde com a outra.

Uma coisa é a doutrina de Cristo relacionada ao amor ao próximo, ao perdão, ao desapego, a alteridade. Esses foram os ensinamentos originais de Cristo, pregado por toda a palestina e ensinado diretamente aos seus apóstolos. Outra é a estrutura hierárquica construída por São Pedro na fundação da igreja católica apostólica romana e seguida, posteriormente, pelas demais variações de igrejas cristãs. Todas elas foram estruturadas hierarquicamente, substituindo a alteridade pela hierarquia, a compreensão pela imposição (BYINGTON, 2008, p.267-268).

Dessa maneira, a visão particular de São Francisco de incluir o meio ambiente e os demais seres vivos no âmbito de proteção divina não pode ser tida como contrária aos ensinamentos de cristo, mas, sim, um reforço, uma vez que estende a alteridade do homem para o meio no qual ele está inserido.

Não são apenas os santos e os ministros religiosos que têm momentos de alteridade perante o próximo. Para Jesus Cristo, a alteridade deve ser um objetivo de vida, não apenas tolerando, mas aceitando o próximo em sua plenitude. “Este é o meu mandamento: amai-vos uns aos outros, como eu vos amo” (BÍBLIA).

É interessante observar como a percepção tradicional da relação homem-natureza no extremo oriente é diferente da observada no ocidente⁵. Em muitas culturas dessa região do globo o homem é parte indissociável do meio em que vive, ou se compreende que, ao morrer poderá

⁵ Um exemplo dessa distinção pode ser observada em publicação oficial feita pela embaixada do Japão no Brasil. Disponível em: < <http://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/conservacao.html>>. Acesso em: 02 fev. 2016.

reencarnar como alguma criatura, de modo que vários dos animais existentes são as reencarnações de seus antepassados.

Para o budismo e para o hinduísmo, persiste a ideia de reencarnação. Dentro desse contexto, “um animal, por exemplo, poderia morrer e renascer como um ser humano” (SCHMIDT-LEUKEL, 2007, p.150). A alteridade aqui é estendida para os demais seres vivos, uma vez que eles podem ter sido seus ancestrais, e a própria pessoa pode, inclusive, em outra reencarnação, se tornar alguma outra espécie de animal.

Para o Budismo, a busca pela iluminação (HERRIGEL, 2007, p.23) ocorreria em sucessivas vidas, até que a pessoa a encontre, tornando-se um Buda, ou seja, aquele que conseguiu atingir o nirvana, o ápice da iluminação espiritual (CHODRON, 2006, p.21).

Outra religião que propõe uma visão holística e protetiva da natureza é o taoísmo. A concepção de vida é imperecível e inalienável. Ninguém é detentor da vida, pois ela é algo que existe por si mesma (LAO-TSÉ, 2006, p.38). Dessa maneira, todos estaríamos ligados à essa energia “universal” que conecta os seres e elementos que compõem a terra e o universo. É preciso respeitar o outro, pois a vida do outro também é parte de sua vida. A vida não está, ela é. Um indivíduo pode morrer, mas sua energia será reaproveitada para a criação de uma nova vida, seja vegetal ou animal, humano ou não-humano. O Tao conectaria a todos nós.

“Um dos aprofundamentos espirituais taoístas mais importantes foi o de se aperceberem que a transformação e a mudança são características essenciais da natureza” (CAPRA, 1989, p.95). E a partir do momento que passamos a transpor essas ideias próprias da filosofia e da religião para uma análise científica, um estudo multidisciplinar e holístico tende a trazer um reforço das ciências sociais enquanto tal, ou seja, que tratam da própria sociedade, uma vez que, como demonstrado, biologicamente, a ecologia trabalha em forma de rede, o mesmo acontece com as sociedades, devendo o estudioso levar em conta todos os elementos filosóficos que compõem uma cultura social, repelindo os conhecimentos puramente dogmáticos e aproveitando as lógicas em benefício dos sistemas sociais. Devemos criar uma ponte entre os conhecimentos, mas uma ponte estreita, que passe apenas o que for útil ao seu bom funcionamento (CAPRA, 1989, p.21-22).

León Ferrari (PEDROZA; GONZÁLES; TOLEDO, 2015, p.10), inclusive, demonstra o antagonismo cultural entre o ocidente e o oriente em uma série de telas que retratam a angústia do homem entre as ditaduras da religião e da guerra. Todas as gravuras representativas do sexo apresentam figuras orientalizadas, notadamente japonesas, chinesas e indianas, o que demonstra

uma maior naturalidade dos ocidentais em relação ao tema, uma vez que, inclusive, existem festivais que festejam a fertilidade através da exibição de objetos fálicos, como o Kanamara Matsuri no Japão.

Por não gozar do mesmo respaldo religioso que as religiões de matriz oriental, o meio ambiente nas guerras instigadas por fundamentos originados nas religiões abraâmicas costuma ser negligenciado no inventário das devastações causadas pela guerra. Uma vez que a natureza não é posta no mesmo patamar de importância do homem, numa concepção bruta de antropocentrismo, as consequências causadas ao meio ambiente pelo homem por atos de motivação religiosa, também costumam ser postas em segundo plano. Entendemos, portanto, ser esse o motivo do desinteresse relativo aos danos ambientais causados por conflitos armados baseados em fundamentos religiosos.

Para alguns (KUHN, 1998, p.12), a diferença da visão que o homem tem em relação ao ambiente no qual reside depende do paradigma que está vigente, e, como consequência, a mudança dessa percepção depende, também, de uma mudança do paradigma em vigor. Para outros, essas diferenças seriam consequência das cosmovisões que dominam uma determinada época e/ou espaço geográfico.

Com efeito, as formas de relacionamento da espécie humana com o mundo natural são ditadas pelas diferentes cosmovisões ou modos de enxergar o mundo que nos cerca. As cosmovisões, por seu turno, são inspiradas pelas diversas culturas que se sucedem com o fluir do tempo, e em vários espaços do globo, ou seja, ao longo da História. A História, por sua vez, trabalha com as coordenadas básicas de tempo (quando) e de lugar (onde); é na conjugação de tempo e lugar que os acontecimentos e as culturas se desenvolvem. Por aí se pode ver que nos distintos contextos históricos as relações do Homem com a Natureza são também muito diferentes, além de serem permanentemente complexas (MILARÉ; COIMBRA, 2011, p.2).

Para os adeptos da mudança paradigmática, para que o antropocentrismo bruto seja superado, é necessário que esse paradigma se enfraqueça perante a comunidade científica, para que, paulatinamente ocorra uma “revolução científica” que promova tal mudança. Apesar do termo revolução sugerir uma mudança abrupta, na verdade, chegará um momento em que dois paradigmas existirão ao mesmo tempo, a medida que o antigo se enfraquece e o novo se fortalece. Somente após esse processo é que o antropocentrismo poderia ser superado por um paradigma mais preocupado com as questões ambientais (KUHN, 1998, p.12).

Para aqueles que entendem que há na forma de enxergar a relação homem-natureza o ponto central do debate, propõe-se a existência de cosmovisões diferentes. O antropocentrismo, por exemplo, é algo constante, haveria, apenas, mudanças temporais e geográficas quanto à forma

de aplica-lo. Não haveria, portanto, a necessidade de uma mudança paradigmática para haver uma melhora nessa relação.

Quando falamos em cosmovisões e mudanças paradigmáticas, não estamos propondo nenhuma forma de imposição de uma cultura sobre outra, nem uma visão religiosa sobre outra, mas apenas estimulando o despertar para o novo, auxiliando o pensamento a encontrar novos rumos. I suggest that there are three basic approaches. *The first approach is one I would call theocratic; a second approach, secularistic; and the last, which I will try to defend, I will call a pluralistic approach to these questions* (SULMASY, 2012, p.29). Nesse contexto, buscamos debater e buscar consensos em uma abordagem pluralista das questões que envolvem temas religiosos.

Apesar de compreendermos a teoria das cosmovisões como importante para compreender a diferença da percepção existente entre lugares e épocas diferentes, entendemos que ela não invalida a teoria da mudança paradigmática., até porque ela prevê a existência de cosmovisões. Dentro de um paradigma vigente, haveria diversas variáveis menores que explicariam as diferenças temporais e espaciais existentes. Ou seja, cada paradigma em vigor apresenta “modelos” diferentes que se adaptam às necessidades locais (KUHN, 1998, p.11). Esses modelos seriam as cosmovisões citadas acima.

CONCLUSÃO

Léon Ferrari é um artista argentino cujas obras obtiveram grande repercussão em toda a América Latina. Fruto dos movimentos de vanguarda que surgiram na década de 1960, com a ascensão dos regimes ditatoriais na região, focou sua análise crítica nesse tema, elaborando obras que abordassem as liberdades reprimidas e a padronização ditada pelos regimes militares.

Fugindo da repressão do regime militar argentino, em 1976 partiu em exílio para o Brasil que, paradoxalmente, também estava sob um regime militar. Essa condição peculiar de estar preso “entre ditaduras” trouxe um reforço à suas críticas sobre os regimes ditatoriais, ditando as principais características de sua obra.

Como uma obra de arte pode gerar interpretações particulares, ao visitar a exposição objeto desse trabalho, despertou-nos uma reflexão acerca do direito ambiental internacional, qual seja, sobre os motivos para o pouco destaque obtido pelos danos ambientais nos meios de massa, bem como o pouco interesse demonstrado pelos estados e pela comunidade internacional para responsabilizar os agentes causadores desses danos, sobretudo quando os conflitos possuem motivações predominantemente religiosas. Para tanto, fizemos um breve apanhado histórico

sobre os conflitos armados, bem como sobre danos alguns casos em que tais conflitos causaram danos notáveis ao meio ambiente.

Como as obras da exposição demonstravam centralidade na crítica à alguns aspectos religiosos, retratando a religião, notadamente a Igreja Católica, como uma ditadura, a associação entre a violência institucionalizada por motivos religiosos foi imediata. Questionamos: por que nos conflitos de cunho religioso os danos ambientais costumam ser minorados ou ignorados? Por que as consequências causadas ao homem têm grande destaque, ao passo que as ambientais quase não apresentam repercussão? Quais soluções poderiam ser apontadas para a minoração do problema?

Conforme visto, ao menos nas religiões abraâmicas, o homem teria sido criado à imagem de Deus, colocando-o segundo os dogmas e a filosofia num patamar superior aos demais seres que o circundam. Desta maneira, as consequências humanas de um conflito armado costumam ter amplo destaque.

Não advogamos à minoração da importância das deletérias consequências que os conflitos armados trazem para as populações envolvidas. Muito pelo contrário, achamos essencial o estudo do tema, bem como a persecução e responsabilização dos agentes causadores das violações aos direitos humanos. Apenas defendemos a inclusão apropriada dos danos ambientais quando da abordagem do tema.

Como o homem é o detentor da especial proteção divina, sendo os demais seres considerados inferiores, as consequências ambientais decorrentes da guerra são relegadas à segundo plano (quando são abordadas).

Apesar de percebermos um padrão nessa percepção, encontramos alguns pontos fora da curva, tanto por parte de religiosos, como é o caso de São Francisco de Assis, quanto por estudiosos, como atesta o permanente esforço de cultivação da memória e estudo das consequências causadas pelos ataques nucleares sofridos pelas cidades de Hiroshima e Nagasaki através de fundações ou museus específicos criados nas citadas cidades japonesas.

Dentre um dos motivos para essa preocupação com os danos causados ao meio ambiente nessas tragédias, não ficando restrito às suas implicações humanas, trouxe informações que sugerem uma diferença na abordagem religiosa. Como as matrizes orientais costumam pregar uma maior interação do homem com o meio no qual está inserido, bem como com as demais criaturas vivas, seria inadequado colocar o homem acima desses outros seres. Para que o universo funcione harmonicamente, essa relação deve ser sadia.

Para que essa percepção seja adotada pelas religiões ocidentais, seria necessária uma mudança paradigmática que transitasse do antropocentrismo para as correntes ecocêntricas, ou, ao menos, a aceitação ou incorporação de cosmovisões orientais pela sociedade ocidental; o que não é estranho às religiões cristãs, uma vez que o próprio Jesus Cristo pregou a alteridade para o homem e para aqueles que lhes são diferentes.

Dessa maneira, respondemos aos questionamentos iniciais da seguinte maneira: é a forma de percepção religiosa do homem em relação à natureza, notadamente nas religiões de matriz abraâmicas, que causam uma noção de irrelevância das consequências ambientais causadas pelos conflitos armados, sendo a mudança paradigmática ou a adoção de cosmovisões orientais uma das formas apontadas para despertar a consciência ambiental relativa ao tema.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Carol. **Arte Conceitual e Multimeios**. Disponível em: <
<http://www.mac.usp.br/mac/templates/projetos/seculoxx/modulo5/conceitual/index.htm>>.
Acesso em 18 mar. 2016.
- ARRANZ, Ernesto Ballesteros. **Historia del arte español: el realismo y el impresionismo**. 4.ed. Madrid: Hiares, 2013.
- BIBLIA. Português. **Bíblia Ave Maria**. Disponível em: <
<http://www.bibliacatolica.com.br/biblia-ave-maria/sao-joao/15/>>. Acesso em 29 jan. 2016.
- BYINGTON, Carlos Amadeu Botelho. **Psicologia Simbólica Junguiana: a viagem de humanização do cosmos em busca da iluminação**. São Paulo: Linear B, 2008.
- CAPRA, Frijot. **A Teia da Vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. São Paulo: Cultrix, 1996.
- CAPRA, Fritjof. **O Tao da Física**. Lisboa: Presença, 1989.
- CHAPOUTIER, Georges. **Animal Rights in Relation to Human Rights: a new moral viewpoint**. In: CHAPOUTIER, Georges; NOUËT, Jean-Claude (org.). *The Universal Declaration of Animal Rights: Comments and Intentions*. Paris: LFDA, 1998.
- CHODRON, Thubten. **O que é Budismo**. 4.ed. Rio de Janeiro: Nova Era, 2006.
- DUARTE, Sérgio. **Desarmamento**. Brasília: Funag, 2011.

GHISLENI, Alexandre Peña. **Direitos Humanos e Segurança Internacional**: o tratamento dos temas de Direitos Humanos no Conselho de Segurança das Nações Unidas. Brasília: Funag, 2011.

GOMBRICH, E.H. **A História da Arte**. São Paulo: LTC, 2013.

GORDILHO, Heron José de Santana. **Abolicionismo Animal**. Salvador: Evolução, 2008.

HERRIGEL, Eugen. **A Arte Cavallhereisca do Arqueiro Zen**. 22.ed. São Paulo: Pensamento, 2007.

JANSON, H. W. **Iniciação à História da Arte**. 2.ed. São Paulo, Martins Fontes, 1996.

KUHN, Thomas S. **A Estrutura das Revoluções Científicas**. 5.ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

LAO-TSÉ. **Tao Te Ching**: o livro que revela Deus. São Paulo: Martins Claret, 2006.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

MAIA FILHO, Romero Gonçalves. **Conflito entre a Convenção sobre a Diversidade Biológica e o Acordo TRIPS**. Brasília: Funag, 2010.

MILARÉ, Édís; COIMBRA, José de Ávila Aguiar. **Antropocentrismo x Ecocentrismo na Ciência Jurídica**. 2011. Disponível em: <
<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/antropocentrismo-x-ecocentrismo-na-ci%C3%Aancia-jur%C3%ADica>>. Acesso em: 31 jan. 2016.

NAESS, Arne. **The shallow and the deep, long-range ecology movement**. A summary. Inquiry: an interdisciplinary journal of philosophy. 2008. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.1080/00201747308601682>>. Acesso em 11 mai. 2015.

PEDROZA, Adriano; GONZÁLES, Julieta; TOLEDO, Tomás. **León Ferrari**: entre ditaduras. São Paulo: MASP, 2015.

SANTOS, Milton. **Metamorfoses do Espaço Habitado**: fundamentos teóricos e metodológicos da Geografia. São Paulo: Hucitec, 1988.

SCHELP, Diogo. **A Vingança de Gaia**. 2006. Disponível em <
<http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/T2-5SF/Claudio/A%20vingan%E7a%20de%20Gaia.pdf>>. Acesso em 07 mai. 2015.

SCHMIDT-LEUKEL, Perry. **Facetas da Relação entre Budismo e Hinduísmo**: Entrevista a Frank Usarki. Tradução de Carlos Roberto Sendas Ribeiro. Revista de Estudos da Religião, São Paulo, Ano VII, n.3, p.149-156, set. 2007. Disponível em: <http://www.pucsp.br/rever/rv3_2007/f_usarski2.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2015.

SINGER, Peter. **Chew the Right Thing**, 2006. Disponível em <<http://www.motherjones.com/politics/2006/05/chew-right-thing>>. Acesso em 09 mai. 2015.

SPILBERG, Steven. **Cavalo de Guerra**. 1DVD (147 min). Buena Vista, 2012.

SPOTO, Donald. **Francisco de Assis**: o santo relutante. Rio de Janeiro: Ponto de Leitura, 2010.